



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.05.1.004967-0

No dia 29/11/2015, entre 12h e 13h30, [em] Planaltina/DF, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima 1], valendo-se de elementos referentes à raça e cor.

Nas mesmas circunstâncias, a acusada praticou vias de fato contra [a vítima 2] e [a vítima 3].

No cenário acima descrito, a acusada foi até o estúdio de tatuagem “[...]” e passou a ofender [a vítima 2], seu ex-companheiro e [a vítima 3], namorada à época [da vítima 2], bem como a agredir ambos com tapas e socos.

Ato contínuo, no momento em que saía do local, a acusada deparou-se com [a vítima 1], irmã [da vítima 2], e passou a ofendê-la de “*rapariga; macaca; galinha de macumba*”. Posteriormente, a acusada reiterou semelhantes injúrias de cunho racial por meio do envio de mensagem no celular da vítima [1] (fl. 14).

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal e art. 21 da LCP.

Brasília, maio de 2017.